

Prefeitura Municipal de America Dourada

Contrato



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 080/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E A
EMPRESA SR PROMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.536/0001-96 com sede na Av. Romão Gramacho, Centro, 77, América Dourada/Ba, CEP: 44910-365, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joelson Cardoso do Rosário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 374.067.795-34, portador da cédula de identidade n.º 318930404 SSP/BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com sede na Av. Romão Gramacho, Centro, 77, América Dourada/Ba, CEP: 44910-365, neste ato representada pelo Senhor Secretário João Marcos Souto Alves, brasileiro, inscrita no CPF n.º 056.860.395-85, residente nesta cidade de América Dourada - BA, e de outro **SR PROMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.466.411/0001-12, com sede RUA CARAUBAS, 51, SUBAE- FEIRA DE SANTANA /BA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Mascarenhas de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 041.068.545-38, residente e domiciliado no Brasil, Denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 032/2026**, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 2h, da banda/artista “SERESTA DO RASTA”, nos festejos de São Pedro da Cidade, no dia 27 de junho de 2026, no município de América Dourada/BA, conforme especificações e quantitativos anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídas todas as despesas de transporte, alimentação na estrada e eventuais encargos resultantes de sua execução.

Prefeitura Municipal de America Dourada



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente à execução da apresentação será efetuado mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da contratada.

5.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas na forma a seguir:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na assinatura do contrato;
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 24 horas após o show.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios, a constar da Dotação Orçamentária:

- Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura Esporte e Lazer – SEJ 2.09.01
- Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações das Festas Tradicionais e Culturais
- Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

6.1. DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;
- 6.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- 6.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;
- 6.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das taxas referentes ao ECAD;
- 6.1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada;
- 6.1.9. Arcar com as despesas relativas à alimentação e hospedagem.

Prefeitura Municipal de America Dourada



6.2. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021;
- 6.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;
- 6.2.10. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico antes do início do evento;
- 6.2.11. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados pessoais; exceto dados previstos em lei, em respeito à transparência da contratação pública.
- 6.2.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6.2.13. Responder pelo pagamento de transporte terrestre dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, não acarretando ônus para o CONTRATANTE;
- 6.2.14. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.
- 6.2.15. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato;
- 6.2.16. Autorizar a CONTRATANTE a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a CONTRATANTE utilizar todo o material criado

Prefeitura Municipal de America Dourada



ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), DECLARANDO expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.

6.2.17. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela CONTRATANTE qualquer remuneração ao CONTRATADO pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos **105 e 124 da Lei nº 14.133/2021**, consoante disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável:

8.1.1. FISCAL DO CONTRATO: HERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, assessor de projetos do município.

8.1.2. GESTOR DO CONTRATO: JOÃO MARCOS SOUTO ALVES.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de America Dourada



9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. Não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, depois de notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE. 9.3. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

9.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no **art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 090/2026 – Inexigibilidade nº 032/2026, artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato reger-se-á, no que for omissivo, pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas regulamentações;

13.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o exigiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Dourado- BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

América Dourada/BA, 20 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal De América Dourada/Ba - Contratante
Joelson Cardoso do Rosario

Prefeitura Municipal de America Dourada



Prefeito Municipal

João Marcos Souto Alves - Contratante
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

SR PROMO LTDA - Contratada
EDUARDO MASCARENHAS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

01 _____ CPF: _____
02 _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de America Dourada



EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026 INEXIBILIDADE Nº 031/2026

Contrato Nº 079/2026.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE JUVENTUDE E LAZER.

Contratado: JULIO CESAR PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.033.486/0001-03.

Valor Global: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 1h30 minutos, da banda/artista "MALLA 100 ALÇA", nos festejos de São Pedro da Cidade, no dia 26 de junho de 2026, no município de América Dourada/BA, conforme especificações e quantitativos anexos do Edital.

Assinatura. Vigência: 20/05/2026 a 20/09/2026, Joao Marcos Souto Alves – Secretaria Municipal de Cultura Esporte Juventude e Lazer.